

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALMIR BRAZ;

E

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE, CNPJ n. 03.773.788/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA e por seu Secretário, Sr(a). FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em **01º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DA DATA-BASE

A partir da assinatura do presente Acordo, a data-base da categoria passa a ser 1º de janeiro, garantindo, desde já, o cumprimento do atual Acordo Coletivo de Trabalho, até que seja firmado novo acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

A **ETICE** reajustará os salários de seus empregados, na base do índice de 3% (três por cento), **conforme Lei nº 16.513, de 15 de março de 2018**, referente à campanha salarial de 2018, garantindo-se assim, seus efeitos nas rubricas pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O referido reajuste terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, não podendo o índice de reajuste ser inferior aos aplicados nos salários dos servidores públicos estaduais.

Parágrafo Segundo: A partir da data do registro do presente ACT, ocorrendo reajuste salarial para os servidores públicos estaduais da Administração Direta, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica acordado que os salários dos empregados da ETICE serão reajustados na mesma data e no mesmo índice.

Parágrafo Terceiro: As vantagens decorrentes das cláusulas de impacto financeiro serão pagas retroativamente a 1º de janeiro, no mês subsequente ao registro do ACT no Sistema Mediador junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto: Todas as demais Cláusulas de impactos econômicos estabelecidas neste ACT, serão reajustadas pelo mesmo índice, divulgado pelo Governo do Estado do Ceará, para efeito do reajuste de salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA – DO ANUÊNIO

Fica extinto, a partir de 01/05/1999, o anuênio, sendo assegurada a manutenção do percentual percebido pelo empregado até 30/04/1999, a título de adicional por tempo de serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA – DO ADICIONAL NOTURNO

A **ETICE** mantém como horário noturno o intervalo compreendido entre 22h00min e 07h00min do dia seguinte, para pagamento do adicional previsto em lei.

Parágrafo único: As horas trabalhadas no horário compreendido entre 22h00min e 07h00min do dia seguinte serão remuneradas com Adicional de Trabalho Noturno, na base de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

O empregado, quando escalado para o regime de sobreaviso, na forma definida no art. 244 e seus §§ da CLT, através de notificação expressa da empresa, mediante utilização de e-mail, rádio chamada ou outro meio de comunicação, **desde que seja registrado para efeito de comprovação futura**, fará jus ao pagamento das horas de sobreaviso, na proporção de 1/3 da hora normal de trabalho, durante o período que permanecer nessa situação.

Parágrafo Único: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme percentuais de horas extras preconizados na CLT.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA – DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados da **ETICE** terão direito a 01 (um) dia de abono por mês trabalhado, sem prejuízo de qualquer natureza, não podendo acumular mais que 03 (três) dias.

Parágrafo Único: Com relação ao benefício acumulado até 31.10.2001, com base em acordo anterior, fica o empregado no direito de gozar pelo menos 12 (doze) Prêmios Assiduidade por ano, conforme calendário a ser elaborado pela **ETICE**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA – DOS TICKETS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A **ETICE** fornecerá aos seus empregados, 22 (vinte e dois) tickets alimentação por mês, com valor parcial de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, sendo estes, nunca inferior aos valores dos tickets alimentação concedidos pelo Governo do Estado aos servidores públicos da Administração Direta.

Parágrafo Primeiro: A Empresa descontará **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do valor dos tickets alimentação dos empregados.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que tenham prorrogação da jornada de trabalho, em regime extraordinário, superior a 50% (cinquenta por cento) de sua jornada normal, a **ETICE** concederá mais 01 (um) ticket alimentação, por dia.

Parágrafo Terceiro: No caso de licença saúde e férias, a **ETICE** fornecerá os tickets alimentação por todo o período de sua duração, nos mesmos valores a que o empregado faria jus se estivesse trabalhando.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A **ETICE** custeará, nos termos da Lei Estadual 14.367/2009, mediante indenização, as despesas com cursos de pós-graduação "lato-sensu" (Especialização), "**stricto-sensu**" (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), desde que de interesse da empresa, na área de TIC e na área de gestão administrativa e financeira, por ela previamente autorizados e de acordo com a previsão orçamentária e financeira.

Parágrafo Único: Durante a realização do curso, qualquer publicação realizada pelo beneficiário, deverá constar sua filiação à **ETICE**.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A **ETICE** garantirá assistência médico-hospitalar a todos os seus empregados e seus dependentes, assegurando-lhes o Plano de Assistência Médica Enfermaria - PAME, oferecido por Empresas Administradoras de Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por dependentes, referidos no *caput* desta cláusula, cônjuge, filhos solteiros até 18 anos, filhos solteiros universitários até 23 anos, filhos inválidos, companheiro quando registrado no INSS, para benefícios de Assistência Médica.

Parágrafo Segundo: A **ETICE** concederá aos seus empregados que se aposentarem, 01 (um) ano de assistência médica de acordo com a cláusula acima citada, a contar do dia do desligamento.

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão optar pelo Plano de Assistência Médica Apartamento - PAMA, **bem como, outros serviços adicionais disponibilizados pela administradora do plano de saúde**, mediante o pagamento da diferença, e mediante aceitação do prestador do plano.

Parágrafo Quarto: Os empregados assumirão as despesas de coparticipação para consultas e exames

laboratoriais de 5% (cinco por cento), limitado a R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por usuário, não havendo valor residual para o mês subsequente.

Parágrafo Quinto: Não haverá a coparticipação citada no parágrafo anterior em casos de internação hospitalar.

Parágrafo Sexto: A ETICE se compromete a incluir assistência odontológica na próxima licitação realizada para contratação de assistência médico-hospitalar, salvo impedimento de ordem orçamentária ou legal.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A ETICE garantirá aos empregados afastados para tratamento de saúde, por um período de até 120 (cento e vinte) dias, a título de auxílio doença, o pagamento do valor equivalente à complementação da diferença entre a importância percebida da Previdência Social e a última remuneração auferida pelo empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A ETICE concederá auxílio funeral, no valor de **R\$ 1.332,57 (hum mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, para despesas concernentes ao sepultamento do empregado ou de seus dependentes legais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLAR

Será pago ao empregado, a título de auxílio-creche/pré-escolar, o valor mensal de **R\$ 641,72 (seiscentos e quarenta e hum reais e setenta e dois centavos)**, por filho na faixa etária compreendida entre 06 (seis) meses a 06(seis) anos, 11 meses e 30 dias.

Parágrafo Primeiro: O valor do benefício estabelecido no *caput* desta cláusula será pago juntamente com o salário do empregado, até o 3º dia útil no mês subsequente à apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade da creche/pré-escola.

Parágrafo Segundo: O Empregado fará jus ao benefício desde que, declare formalmente, que a mãe de seu filho, sendo empregada, não recebe benefício semelhante.

Parágrafo Terceiro: Caso o pai e a mãe sejam empregados da ETICE, o benefício será pago à mãe.

Parágrafo Quarto: No caso em que pai e mãe sejam empregados da ETICE e não coabitem, o benefício será pago àquele que detiver a guarda do filho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO DE VIDA - o mesmo reajuste de salários

A ETICE disponibilizará seguro de vida e acidentes pessoais, nas seguintes bases:

A - Invalidez Permanente - R\$ 4.671,54 (quatro mil, seiscentos e setenta e hum reais e cinquenta e quatro centavos).

B - Morte Natural - R\$ 4.671,54 (quatro mil, seiscentos e setenta e hum reais e cinquenta e quatro centavos).

C - Morte Acidental - R\$ 9.343,08 (nove mil, trezentos e quarenta e tres reais e oito centavos).

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EMPRÉSTIMO/ADIANTAMENTO FÉRIAS

A **ETICE** concederá aos seus empregados, a título de empréstimo/adiantamento férias, o valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do salário base (código 101), a ser pago pela empresa quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo empregado em 05 (cinco) parcelas iguais e sem juros, a partir do segundo mês de pagamento, após o recebimento do referido benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

A **ETICE** desenvolverá um Plano de Capacitação para os seus empregados, levando em consideração a demanda da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Primeiro: A **ETICE** estabelecerá para seus empregados um plano de capacitação de desenvolvimento, levando-se em consideração as necessidades individuais dos mesmos.

Parágrafo Segundo: A **ETICE** se compromete a implementar o plano de capacitação de que trata o *caput* desta cláusula, **na vigência do presente ACT.**

Parágrafo Terceiro: Caso necessário, o plano de capacitação de desenvolvimento deverá ser atualizado anualmente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Faltas

CLÁUSULA – DÉCIMA OITAVA

A **Etice** manterá a jornada de trabalho dos seus empregados de 30/40 horas semanais, respeitando as especificidades das atividades laborais de cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LICENÇA LUTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

A **ETICE** garantirá às mães com filhos até 06 (seis) meses de idade, inclusive os adotivos, 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora por jornada de trabalho, para prestar assistência à criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DEPENDENTES DEFICIENTES

A **ETICE** concederá ao empregado que tenha filho deficiente horário especial de trabalho, mediante requerimento e comprovação junto à Presidência.

Férias e Licenças Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LICENÇA-PRÊMIO

Fica assegurado o direito de gozo do benefício da licença-prêmio, extinta em 01/05/99, adquiridos pelos empregados do extinto **SEPROCE**, aos empregados da **ETICE**.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Com exceção dos empregados ocupantes de cargo comissionado, a **ETICE** concederá, mediante solicitação, a liberação do trabalho, sem qualquer prejuízo, durante o período de mandato, para 01 (um) diretor eleito da **FENADADOS** ou **SINDPD/CE**, de forma excludente.

Parágrafo Único: O empregado liberado em razão desta cláusula terá direito de participar dos planos de treinamento ou assemelhado, que a **ETICE** venha a promover durante o período de seu afastamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A **ETICE** descontará, dos salários de seus empregados(as), o percentual de 4% (quatro por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 100,00 (cem reais), a título de contribuição de fortalecimento sindical, no segundo mês subsequente ao do registro do presente ACT no sistema mediador do MTE, a favor do **SINDPD/CE**.

Parágrafo Primeiro: a referida importância deverá ser depositada até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, através de boletos fornecido pelo **SINDPD-CE**, na Agência 003, conta 4245-9, Operação 003, na Caixa Econômica Federal, de titularidade do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que se opuserem ao desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula deverão formalizar ao sindicato, tal intenção, individualmente, através de documento confeccionado de próprio punho, em duas vias, que deverá ser protocolado na sede do sindicato pelo(a) próprio(a) empregado(a) até o 8º dia útil do mês do desconto, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Parágrafo Terceiro: A **ETICE** deverá encaminhar ao **SINDPD-CE**, no prazo de trinta dias após o desconto da Contribuição de Fortalecimento Sindical, o comprovante de pagamento (boleto), com a relação dos empregados, constando os salários e o valor descontado dos empregados.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores(as) filiados(as) ao **SINDPD-CE**, estarão isentos do pagamento da aludida contribuição estipulada no caput desta cláusula.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Fica mantida a Organização por Local de Trabalho, para estudo e defesa dos empregados da **ETICE**, por um mandato de 2 anos.

Parágrafo Primeiro: A composição da Organização por Local de Trabalho - OLT será de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Segundo: Assegurar-se-á, a cada membro efetivo um membro suplente.

Parágrafo Terceiro: Os membros da OLT serão eleitos por todos os empregados da **ETICE**, sejam eles sindicalizados ou não.

Parágrafo Quarto: As eleições serão coordenadas pelas representações dos empregados, cabendo aos mesmos, em conjunto com o **SINDPD/CE**, decidir sobre a eleição.

Parágrafo Quinto: A Organização por Local de Trabalho disporá de uma sala para seu funcionamento, cedida pela Empresa, em suas instalações, sem prejuízo do funcionamento físico da Empresa, solicitado juntamente à direção da Empresa.

Parágrafo Sexto: Os membros da OLT disporão de até 04 (quatro) horas/mês de suas respectivas jornadas de trabalho.

Parágrafo Sétimo: A OLT se fará representar por um membro em todas as reuniões de Diretoria da **ETICE** com direito a voz.

Parágrafo Oitavo: Será garantido aos membros da OLT, mediante autorização prévia da Empresa e do Órgão onde o empregado se encontra em exercício, acesso a todos os locais de trabalho, exceto áreas de segurança da Empresa.

Parágrafo Nono: Será garantido aos membros da OLT, mediante exposição clara de motivos à Empresa, acesso a informações internas da Empresa, ressalvados os dados individuais.

Parágrafo Décimo: Será garantida estabilidade aos empregados regularmente eleitos, pelo prazo do mandato, aos membros efetivos da OLT, e mais 01 (um) ano, após o término do mandato.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A **ETICE** não arguirá a suspensão do artigo 872 da CLT, possibilitando assim que o sindicato ajuíze ação de cumprimento nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Todos os direitos obtidos nos Acordos Coletivos serão estendidos a todos os empregados da **ETICE**, sem restrição de local e/ou lotação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida uma multa de **1% (um por cento)** do salário base do trabalhador prejudicado, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor **do empregado**.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

A cada (06) seis meses, a partir da assinatura do presente acordo, as partes encontrar-se-ão com o objetivo de analisar o cenário de aplicação dos pactos, avaliando o quadro produtivo geral e da ETICE, perspectivas de desenvolvimento de produtividade e qualidade, processos de reestruturação e inovação tecnológica e organizações do trabalho, podendo acordar modificações, ampliações ou aprimoramentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AS RESCISÕES CONTRATUAIS E SUA HOMOLOGAÇÃO

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que vierem a ser dispensados ou solicitarem demissão terão direito à assistência de sua entidade de classe por ensejo da rescisão contratual, observadas as disposições constantes na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - Havendo a dissolução do contrato, independentemente de sua causa ou forma, deverá a empresa comparecer à sede do SINDPD-CE para fins de conferência da correção das verbas e dos valores constantes no instrumento de rescisão, o que deverá ser realizado: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) dentro de dez dias contados da data da notificação da dispensa ou pedido de demissão, quando da ausência de aviso prévio, de sua indenização ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos créditos rescisórios também deverá ser realizado nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença da empresa nesse ato.

Parágrafo Quarto - No caso de falecimento do empregado, a homologação e a assistência na rescisão do contrato de trabalho será assegurada aos beneficiários habilitados perante o órgão previdenciário ou assim reconhecidos judicialmente.

Parágrafo Quinto - Por ensejo da homologação, caberá ao SINDPD-CE ressaltar no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho direitos ou valores que eventualmente deixarem de ser prestados ao empregado em virtude do término da relação de emprego.

Parágrafo Sexto - Somente se admitirá como meio de prova de quitação das verbas rescisórias as que se acham previstas em lei, especialmente o pagamento em dinheiro ou cheque administrativo no ato da assistência; a comprovação da efetiva transferência dos valores, para a conta corrente do empregado, por meio eletrônico, por depósito bancário, transferência eletrônica ou ordem bancária.

Parágrafo Sétimo – Com o fim de viabilizar a assistência do empregado por ensejo da rescisão contratual, no ato da homologação pela entidade sindical, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar os referidos documentos:

I – Termo de Rescisão Contratual;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;

Av. Tristão Gonçalves, 1250 – Centro – CEP 60.015-001 – Fone: 85 3048.1414 – E-mail: sindpdce@sindpdce.org.br
SITE: www.sindpdce.org.br – CNPJ: 11.822.343/0001-58 – Cód.: da Entidade Sindical: 914.005.436.02860-4 – Fort/C



- III – comprovante de aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV – extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- V – Comunicado de dispensa e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- VI – Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7;
- VII – Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação;
- VIII – demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e
- IX – prova bancária de quitação, quando for o caso;

Parágrafo Oitavo – A inobservância pela empresa do disposto na presente cláusula importará no pagamento de multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, acrescido das correções previstas em norma coletiva.

JOSE VALMIR BRAZ

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA

Presidente

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE



FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR

Secretário

SECRETARIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG